



CHAPADÃO DO SUL

EDITAL Nº 0015/2026/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul/MS.

O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2026.00000959-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Cláudio Bragante

Assunto: Apurar a regularidade do armazenamento, manejo e destinação de agrotóxicos, respectivas embalagens e eventuais resíduos na Fazenda Esplanada, situada no Município de Paraíso das Águas/MS, diante das irregularidades constatadas pela IAGRO no Auto de Infração e Multa nº 52529-U e documentos correlatos, bem como apurar a ocorrência de eventual dano ambiental e a necessidade de medidas de prevenção, recuperação, reparação ou compensação.

Chapadão do Sul, 8 de outubro de 2026.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0016/2026/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul/MS.

O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2026.00000994-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Epaminondas Nogueira Camargo.

Assunto: Apurar a regularidade da aquisição, utilização, armazenamento, manejo e destinação de agrotóxicos, seus resíduos e respectivas embalagens na propriedade rural denominada Fazenda Carro Velho, situada em Chapadão do Sul/MS, diante das irregularidades constatadas pela IAGRO, especialmente no Relatório de Fiscalização nº 362482 e no Auto de Infração e Multa nº 52983-U, bem como verificar a ocorrência de eventual dano ambiental e a necessidade de adoção de medidas de prevenção, recuperação, reparação, compensação ou indenização.

Chapadão do Sul, 8 de outubro de 2026.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA

Promotor de Justiça

CORUMBÁ

AUTOS Nº MP: 06.2026.00001024-1

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2026-5ªPJ

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Procedimento Preparatório nº 06.2026.00001024-1, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO aos excelentíssimos Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração do Município de Ladário/MS;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por meio do seu poder de autotutela, tem o poder-dever de corrigir falhas ou vícios nos atos administrativos *sponte sua*, evitando a necessidade de ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser função ministerial zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a defesa do patrimônio público (art. 129, incisos II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 37, II que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

CONSIDERANDO que aportou neste Órgão Ministerial representação sobre irregularidade na nomeação de Márcio Aparecido Cavasana da Silva para provimento em cargo comissionado de Assessor II (DGA-09);

CONSIDERANDO que, em consulta ao processo judicial nº 0000940-09.2015.8.12.0008, observou-se que na data de 14 de setembro de 2023 foi confirmada pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a condenação de Márcio Aparecido Cavasana da Silva pelos crimes previstos no artigo 312, §1º, c/c artigo 327, § 2º, e no artigo 288, *caput*, c/c artigo 70, todos do Código Penal, com imposição de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso I, alínea "e", itens "1" e "10", da Lei Complementar 64/90 torna inelegíveis para qualquer cargo os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, por crimes contra a administração pública praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei nº 1079, de 10 de janeiro de 2020 ("Ficha Limpa Municipal"), estabelece vedação a nomeação para cargos de provimento em comissão daqueles que tenham sido condenados nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, bem como o artigo 5º do referido Diploma Legal prevê que *"Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência"*.

CONSIDERANDO que a nomeação de Márcio Aparecido Cavasana da Silva se deu em 04 de março de 2026, ou seja, quando já existia a supracitada causa de impedimento de acesso a cargos públicos.

CONSIDERANDO que a recomendação *"constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público"*⁵.

RESOLVE RECOMENDAR ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Ladário, Munir Sadeq Ramunieh, a imediata anulação do ato de nomeação de Márcio Aparecido Cavasana da Silva para o cargo comissionado de Assessor II (DGA-09), bem como para que solicite de atuais e futuros ocupantes de cargo público da declaração de inexistência de vedação prevista na Lei 1.079/2020.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a adoção da providência supra, cujo acatamento ou não deverá ser comunicado a esta 5ª Promotoria de Justiça, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Adverte-se que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais

⁵ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVIM, 2013, p. 49.



cabíveis para correção da irregularidade, sem prejuízo da responsabilização de agentes públicos/políticos.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Ladário e à Procuradoria-Geral do Município de Ladário.

Com a resposta, ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos imediatamente conclusos.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Corumbá/MS, data da assinatura digital.

RODRIGO CORRÊA AMARO
Promotor de Justiça

DEODÁPOLIS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 0079/2026/PJ/DPS.

PA DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 09.2026.00008655-4.

ONDE CONSTAR:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 09.2026.00008655-4.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2026.00008655-4, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barreto, nº 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela Internet, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Anônimo.

Interessado: Município de Deodápolis.

Objeto: apurar e acompanhar eventual violação aos princípios administrativos, consistente em prática de nepotismo em razão de nomeações de parentes de uma vereadora para cargos na Prefeitura de Deodápolis, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

PASSE A CONSTAR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2026.00008655-4, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barretos, nº 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela Internet, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Anônimo.

Interessado: Prefeitura e Câmara de Vereadores de Deodápolis.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o atual sistema de controle e prevenção da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Deodápolis/MS quanto à prática de nepotismo.

Deodápolis/MS, 09 de outubro de 2026.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.